



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI N° 033, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA.”***

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Bananal voltadas à pessoa com deficiência.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

**II** - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

**III** - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)*

---

**IV** - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

**V** - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

**VI** - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

**VII** - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

**VIII** - acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de Bananal, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

**IX** - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**X** - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

**XI** - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)*

---

**XII** - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

**XIII** - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

**XIV** - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

**XV** - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

**XVI** - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

**XVII** - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

**XVIII** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Parágrafo único.** As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

**I** - 3 (três) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

**a)** uma pessoa com deficiência múltipla;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)*

---

- b) uma pessoa com deficiência física;
- c) uma pessoa com deficiência intelectual;

**II – 3** (três) representantes da Administração Pública Municipal:

- a) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um membro da Secretaria Municipal da Saúde;

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I do *caput* deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º Os membros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

**Art. 4º** O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMDPcD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

**I** - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

**II** - instâncias de participação: Fórum Municipal de Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Deficiência.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento considerando todo território com estratégias de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

**Art. 6º** O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

**I** - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;

**II** - elaborar o plano de ação da gestão;

**III** - elaborar o regimento interno do Conselho;

**IV** - convocar as Conferências Municipais, os Fóruns, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

**V** - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

**Art. 7º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)*

---

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

**Art. 8º** O Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será anual e terá como finalidade:

- I** - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;
- II** - fomentar o controle social;
- III** - formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;
- IV** - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;
- V** - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

**Art. 9º** As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade de captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações destinados à pessoa com deficiência no âmbito do município de Bananal.

**Parágrafo Único:** O executivo municipal assegurará as condições de funcionamento do FMDPD, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**Art. 11.** Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa com deficiência.

**Art. 12.** Constituem fonte de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** – as transferências e repasses da União e Estado, por seus órgãos da administração direta e indireta, bem como seus respectivos fundos;

**II** – as transferências e repasses do município;

**III** – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IV** – produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

**V** – valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

**VI** – outras receitas destinadas ao referido fundo;

**VII** – receitas estipuladas em lei.

**§1º** - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência” e sua destinação será deliberada por meio de votação da maioria simples da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme legislação específica.

**§2º** - Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, visando promover políticas públicas de proteção e amparo à pessoa com deficiência, conforme regulamentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020*  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**Art. 13.** O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e trimestralmente ao Executivo, sem prejuízo de prestar informações e dar vistas de documentos, sempre que solicitado pelo Conselho.

**Art. 14.** Para o próximo ano do exercício financeiro, o Chefe do Executivo remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo Único:** A partir do exercício do próximo ano financeiro, o poder executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, na Lei de Orçamento do Município.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistida, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananal, 28 de abril de 2022.

**Willian Landim da Silva**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 033/2022, de 28 de abril de 2022, que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*”.

A presente proposição tem por objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, haja vista a necessidade de instituir instrumentos legais que venham garantir a eficácia na implementação das ações contidas nas Políticas Públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Tal proposta se justifica com base nos dados do IBGE-2010, no qual o Brasil registra 45.606.048 pessoas com pelo menos algum tipo de deficiência, que representa 23,9 % da população.

Cumpramos ressaltar a vigência da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Assim, o projeto de lei é adequado à normatização proposta e está em consonância com os comandos da Lei Orgânica Municipal, de maneira que torna-se imprescindível a regulamentação de importante órgão que auxiliará na gestão de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Em se tratando de matéria de relevante interesse para o Município, solicito que o PROJETO DE LEI anexo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, conforme faculta o art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Bananal, 28 de abril de 2022.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal